

**Agravo em Recurso Especial Cível nº: 0035983-85.2015.8.19.0210.**

**Agravantes:** SPE RESERVA I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e  
CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

**Agravados:** FERNANDO CESAR MELE JUNIOR, MARIA APARECIDA DA  
SILVA MELE e FERNANDO CESAR MELE.

### DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

**Terceiro Vice-Presidente**